



**Cubatão, 24 de Outubro de 2024.**

### **PARECER TÉCNICO**

O presente parecer técnico tem como intuito avaliar os produtos ofertados no processo licitatório de pregão eletrônico n. 90060/2024, que tem como objeto a aquisição de instrumentos musicais para a Secretaria de Educação.

Antes mesmo de entrarmos no mérito deste parecer técnico, é fundamental destacar que ele foi elaborado com base no termo de referência do edital. A comissão responsável por este parecer se comprometeu a trabalhar com integridade e imparcialidade, garantindo que suas análises e recomendações estejam fundamentadas nas diretrizes estabelecidas. Em hipótese alguma, houve influência de interesses pessoais ou externos, o que reafirma o compromisso da equipe em manter-se fielmente vinculada ao referido edital. Essa postura ética é essencial para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório, assegurando que as melhores opções sejam consideradas em benefício da educação musical.

Assim, a avaliação dos produtos ofertados será realizada de maneira rigorosa, levando em conta critérios como qualidade, durabilidade e adequação dos instrumentos musicais ao contexto educacional. Estes aspectos são cruciais não apenas para atender às necessidades do projeto, mas também para assegurar que os alunos e músicos tenham acesso a materiais que estimulam seu aprendizado e criatividade. Portanto, este parecer não se limita a uma análise técnica, mas também expressa um compromisso com a formação integral dos músicos e a promoção da cultura musical nas instituições de ensino.



## **ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS**

### **Item 01 – Flauta Piccolo C**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QPC905GS**

Ao analisar o catálogo da empresa Quasar Brasil, identificamos as seguintes inadequações em relação ao instrumento oferecido.

A primeira inconsistência diz respeito ao modelo apresentado: Na proposta de preços observamos que o modelo ofertado é QPC905GS, porém ao analisarmos o catálogo é possível encontrar somente o modelo QPC905S, diferente do ofertado em sua proposta de preços. No catálogo não é possível observar variações de modelos ou informações adicionais. Desta forma, nossa análise se orientou com base no modelo QPC905S.

Ressaltamos que o instrumento oferecido se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, que não satisfaz a exigência do projeto. O termo de referência menciona claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional.

Considerando todas essas inconsistências, Quasar não atende às necessidades do projeto.

### **Itens 02 e 03 – Flauta Transversal**

**Marca: Jahnke**

**Modelo: JF001**

No que diz respeito ao catálogo apresentado pela empresa Maximum, foram encontradas várias inadequações em relação ao produto oferecido.

Primeiramente, o instrumento não possui um corpo confeccionado em cuproníquel com chaminés repuxadas, além de não apresentar o acabamento prateado, o que compromete diretamente sua qualidade e durabilidade. A ausência das sapatilhas baudruche amarelo, também é um fator que



torna o produto inadequado, pois contraria as especificações técnicas previamente estabelecidas e compromete a qualidade do instrumento.

Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Maxximum para os itens citados.

#### **Itens 04 e 05 – Clarinete Bb**

**Marca: Vogga**

**Modelo: VSCL701N**

A análise do instrumento oferecido pela empresa Áudio & Cia revelou diversas inadequações em relação às especificações técnicas previstas no edital.

Primeiramente, constatou-se que o corpo do instrumento é confeccionado em ABS (plástico), divergindo da exigência do edital, que solicita que o material seja em madeira. Essa diferença não apenas compromete a estética do produto, mas também impacta de forma significativa na durabilidade, qualidade sonora e preços de mercado, sendo características essenciais para projeto.

Outro ponto diz respeito à quantidade e ao acabamento das chaves do instrumento. O produto ofertado contém apenas 17 chaves com acabamento niquelado, em contraste com as 18 chaves e com acabamento prateado exigidos no edital. Essas inadequações trazem limitações na funcionalidade do instrumento, comprometendo sua execução, desempenho e durabilidade.

Além disso, é importante ressaltar que o instrumento ofertado pela empresa Áudio & Cia pertence à categoria de nível iniciante, o que é insuficiente para atender às necessidades do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional.

Por fim, uma análise comparativa entre a marca Vogga e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência indica uma discrepância significativa em termos de qualidade. Além disso, a proposta e o

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



catálogo apresentado pela empresa não fazem menção ao período de garantia do produto. Ao investigar a informação no site do fabricante, descobriu-se que o instrumento conta com apenas 90 dias de garantia, em desacordo com o estipulado no edital, que requer uma garantia de 05 anos.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Áudio & Cia para os itens citados.

#### **Item 06 - Clarone**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QCL203N**

Ao realizar uma análise no catálogo do instrumento ofertado pela empresa Quasar Brasil, constatou-se que o produto em questão não possui as 24 chaves especificadas no termo de referência, mas sim apenas 20 chaves. Essas limitações em suas características comprometem significativamente a funcionalidade e o desempenho do instrumento, tornando-o inadequado para as demandas do projeto em questão. É importante salientar que, conforme expresso no termo de referência, a expectativa é de um instrumento de nível intermediário ou profissional, o que claramente não é atendido pelo produto da marca Quasar, que se enquadra na categoria de iniciantes.

Além disso, a comparação entre a marca Quasar e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Por fim, a proposta de preços da empresa Quasar Brasil indica um período de garantia de apenas 01 ano, algo que conflita diretamente com os 05 anos solicitados no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes que não atende o edital..

#### **Item 07 – Saxofone Soprano**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QSS103L**

O Termo de Referência, ao relacionar o instrumento solicitado, estabelece claramente que este deve ser de nível intermediário ou profissional e possuir garantia mínima de 05 anos. Além disso, menciona marcas renomadas como referência, passando a fornecer aos licitantes um padrão de

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



qualidade técnica que deve ser respeitado nas propostas apresentadas. Essa abordagem é fundamental para garantir que o instrumento adquirido atenda às necessidades técnicas deste projeto, garantindo qualidade, eficiência e durabilidade.

Entretanto, ao realizar uma análise detalhada do produto oferecido pela empresa Quasar Brasil, constatou-se que o instrumento ofertado não atende às especificações no Termo de Referência. Como já evidenciado ao longo deste laudo, a referida marca em questão não possui a qualidade equiparada com as marcas indicadas,. Além disso, a classificação do instrumento não se alinha ao nível intermediário ou profissional.

Diante das inúmeras inadequações e da evidente falta de conformidade com os critérios pré-estabelecidos no edital, optou por desclassificar a proposta da empresa Quasar para o item em questão.

#### **Itens 08 e 09 – Saxofone alto**

**Marca: Stanford**

**Modelo: SAS500**

Ao analisarmos o instrumento oferecido pela empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

#### **Item 10 – Saxofone barítono**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QBS100L**

Ao analisarmos o instrumento oferecido pela empresa, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

#### **Itens 11 e 12 – Trompete**

**Marca: Jahnke**

**Modelo: JTR001**

Analisando o catálogo do produto ofertado pela empresa Maximum, podem ser identificadas várias inadequações em relação às exigências do edital. Primeiramente, constata-se que o instrumento

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



apresenta pistos confeccionados em cuproníquel, um material que não atende às especificações estabelecidas no termo de referência, que requer pistos confeccionados em monel. Essa discrepância no material pode comprometer a durabilidade e a eficácia do instrumento, uma vez que o monel possui características de resistência à corrosão. Além disso, o catálogo não inclui tubos confeccionados em alpaca, outro requisito importante do edital. Outro aspecto que merece destaque é a falta de campana e pomba geral inteiriça.

Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Jahnke e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Por fim, tanto a proposta quanto ao catálogo apresentado pela empresa não menciona o período de garantia, que deve ser de 05 anos, conforme indicado no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Maxximum para os itens citados.

#### **Itens 13 e 14 – Trompete**

**Marca: Stanford**

**Modelo: STR510**

Ao analisarmos o instrumento oferecido pela empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais, é possível concluir que o instrumento não atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

#### **Item 15 – Trompete Piccolo**

**Marca: Jahnke**

**Modelo: JTR013**

Ao analisar o instrumento oferecido pela empresa Maxximum, fica evidente que ele não atende às especificações técnicas trazidas no termo de referência. Um dos principais pontos de divergência refere-se à campana do instrumento, que é solicitada no termo de referência que seja

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



confeccionada em uma única peça martelada à mão, requisito que visa garantir a qualidade sonora e harmônica do instrumento; porém, o instrumento ofertado disponibiliza uma campana confeccionada em duas peças.

Além disso, a análise revela que as válvulas do equipamento são confeccionadas em alpaca com níquel, enquanto o edital solicita válvulas em aço inoxidável. Por fim, a ausência de tubos fêmeos confeccionados em alpaca também representa uma falha significativa em relação às exigências do edital.

Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Jahnke e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Ademais, tanto a proposta quanto ao catálogo apresentado pela empresa não menciona o período de garantia, que deve ser de 05 anos, conforme indicado no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Maxximum para os itens citados.

#### **Item 16 – Trompa dupla Bb/F**

**Marca: Jahnke**

**Modelo: JFH001**

O instrumento oferecido pela empresa Maxximum apresenta várias inadequações que afetam sua performance e funcionalidade. Um dos principais problemas é a ausência de rotores com acionamento por cordas, que são mais eficientes. Em vez disso, os rotores são acionados por hastes, o que pode resultar em travamentos frequentes. Essa limitação não apenas causa frustração aos músicos, mas também dificulta a execução de composições complexas que requerem precisão e agilidade.



Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Jahnke e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Ademais, tanto a proposta quanto ao catálogo apresentado pela empresa não menciona o período de garantia, que deve ser de 05 anos, conforme indicado no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Maxximum para os itens citados.

#### **Item 17 – Trompa dupla Bb/F**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QHR500L**

Idem ao item anterior. O instrumento oferecido pela empresa Quasar Brasil apresenta várias inadequações que afetam sua performance e funcionalidade. Um dos principais problemas é a ausência de rotores com acionamento por cordas, que são mais eficientes. Em vez disso, os rotores são acionados por hastes, o que pode resultar em travamentos frequentes. Essa limitação não apenas causa frustração aos músicos, mas também dificulta a execução de composições complexas que requerem precisão e agilidade.

Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Quasar e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Por fim, a proposta de preços da empresa Quasar Brasil indica um período de garantia de apenas 01 ano, algo que conflita diretamente com os 05 anos solicitados no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Quasar Brasil para os itens citados.

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com





### **Itens 18 e 19 – Trombone Bb / F**

**Marca: New York**

**Modelo: TB200V**

A proposta apresentada pela empresa Infraeasy para o fornecimento do trombone não atende aos requisitos especificados no edital. Ao examinarmos o catálogo do instrumento, constatamos que ele se refere a um trombone de vara com afinação em Bb, o que contraria diretamente as exigências expressas no termo de referência, onde se estipula a necessidade de um trombone com afinação em Bb/F. Essa diferença de afinação compromete a versatilidade e a qualidade das apresentações musicais, uma vez que o trombone precisa ter a capacidade de se adaptar a diferentes contextos e composições. Além disso, é importante ressaltar que o instrumento não possui a válvula rotativa, um elemento fundamental que confere ao trombone uma maior gama de notas e facilita a execução de composições mais complexas.

Importante salientar, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Jahnke e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade. Ademais, tanto a proposta quanto ao catálogo apresentado pela empresa não menciona o período de garantia, que deve ser de 05 anos, conforme indicado no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa.

### **Itens 20 e 21 – Bombardino Bb 3+1 compensado**

**Marca: Quasar**

**Modelo: QEP1002L-IF**

Quanto ao instrumento ofertado pela empresa Quasar Brasil, é evidente que ele não atende aos requisitos estipulados no termo de referência. Apesar de o catálogo afirmar que o instrumento é de nível profissional, é amplamente reconhecido, mesmo por aqueles com menos experiência, que ele



se enquadra na categoria de nível iniciante. Essa desproporção entre a alegação da empresa e a realidade do produto apresenta um descompasso que não pode ser ignorado. Além disso, ao realizar uma comparação minuciosa entre a marca Quasar e as marcas previamente estabelecidas no termo de referência, observa-se uma discrepância significativa em termos de qualidade e durabilidade. A avaliação dos produtos revela que a Quasar não se alinha aos padrões exigidos, comprometendo a integridade do que foi solicitado.

Por fim, a proposta de preços da empresa Quasar Brasil indica um período de garantia de apenas 01 ano, algo que conflita diretamente com os 05 anos solicitados no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Quasar Brasil para os itens citados.

#### **Item 22 – Tuba Sinfônica 4/4**

**Marca: HS**

**Modelo: R751**

O instrumento ofertado pela empresa Quasar Brasil atende .

#### **Item 23 – Xilofone 3.5 oitavas**

**Marca: Jog**

**Modelo: P4006**

A análise do instrumento oferecido pela empresa Alessandra B. Tonietti revela que ele não atende às especificações técnicas exigidas pelo edital. Primeiramente, destaca-se a composição das teclas, que deveriam ser confeccionadas em fibra sintética, mas, na verdade, são feitas de madeira Cumaru. Além disso, o instrumento não apresenta as rodas grandes de 5 polegadas com freios, item que é crucial para garantir a mobilidade e a segurança durante o uso. Outro aspecto que merece atenção é a ausência de um rack de acessórios e percussão, que foi explicitamente mencionado no edital como parte do equipamento necessário.

Importante ressaltar ainda, que o instrumento ofertado se enquadra na categoria de produto de nível iniciante, o que não atende às demandas do projeto. O termo de referência estipula claramente a

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



necessidade de um instrumento de nível intermediário ou profissional. Além das inadequações já mencionadas, a comparação entre a marca Jog e as marcas pré-estabelecidas no termo de referência revela uma discrepância significativa em termos de qualidade.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Alessandra B. Tonietti para o item citado.

#### **Item 24 – Quarteto de Tímpanos**

**Marca: Adams**

**Modelo: GENERATION II**

Ao analisarmos o instrumento oferecido pela empresa Mundaré, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

#### **Itens 25 e 26 – Bumbo infantil 10”**

**Marca: Jog**

**Modelo: P5263**

Ao analisar o instrumento oferecido pela empresa Alessandra B. Tonietti, fica evidente que a proposta não atende aos requisitos estabelecidos nos termos de referência. A proposta se refere a um surdinho de 25x25, que não corresponde ao bumbo de 10” solicitado. Esta discrepância pode ser confirmada facilmente por meio das informações disponíveis no site do fabricante Jog, que detalha as características dos instrumentos.

Link para consulta: <https://www.vibratom.com.br/pandeirosesurdinhos?pgid=lvhd7ivo-ff962561-3e6d-4656-8f20-e73f34c7809c>

Diante da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Alessandra B. Tonietti para os itens citados.

#### **Itens 27 e 28 – Escaleta de 37 teclas**

**Marca: Aprendiz**

**Modelo: EA37**



Ao analisarmos o instrumento oferecido pela empresa Áudio e Cia, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Item 29 –**

**Item 31 – Estante de Partitura**

**Marca: MXT**

**Modelo: MSP001**

O produto ofertado pela empresa Alessandra B. Tonietti não atende às especificações estabelecidas no termo de referência. Uma das principais exigências do produto é a presença de dois níveis de estágio de altura, o que não é contemplado no produto ofertado. Além disso, a altura máxima do produto é de apenas 1,05m, enquanto que o edital determina altura máxima de 1,50 m.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Alessandra B. Tonietti para o item citado.

**Item 32 – Estante de Partitura**

**Marca: Custon Sound**

**Modelo: CSM1BK**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Maxximum, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 33 e 34 – Estante de partitura para maestro**

**Marca: Torrelli**

**Modelo: HEP30**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Alessandra B. Tonietti, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 35 e 36 – Lira de 25 teclas**

**Marca: Stratus Percussion**

**Modelo: ST-LR**

Ao analisar o catálogo do produto oferecido pela empresa Mundaré, foi possível observar que o item em questão não atende às descrições técnicas estabelecidas no termo de referência. Um dos



principais pontos de não conformidade refere-se à espessura das teclas, que deveria ser de 9,53mm. Além disso, constatou-se a ausência de uma capa acolchoada, um item que se mostra essencial para a proteção e durabilidade do produto.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Mudaré para os itens citados.

**Item 37 – Caixa 14”x4”**

**Marca: Turbo**

**Modelo: Snare 144**

Quanto ao instrumento ofertado pela empresa Kedma Isabel, observamos que o mesmo apresenta diversas inadequações que comprometem sua qualidade e desempenho. Primeiramente, o aro do instrumento, que deveria ser do modelo die-cast, é um aro simples de 1,6 mm, o que afeta a ressonância de harmônicos e a durabilidade do produto. Além disso, o casco, que deveria ser confeccionado em madeiras Maple e Bunbiga, é confeccionado de madeira Poplar, material que não oferece as mesmas propriedades sonoras. Por fim, a ausência de pele em couro natural, um elemento fundamental para garantir um timbre rico e encorpado. Ademais, tanto a proposta quanto ao catálogo apresentado pela empresa não menciona o período de garantia, que deve ser de 01 ano, conforme indicado no termo de referência.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Kedma Isabel para o item citado.

**Item 38 – Caixa Sinfônica 14”x5,5”**

**Marca: Instrutherm**

**Modelo: MD-810**

**O produto e uma caixa de bateria e não caixa sinfônica conforme o edital por isso não atende**

**Item 39 – Par de pratos 10”**

**Marca: Orion**

**Modelo: SP10MB Custon**



Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Quasar Brasil, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Item 40 – Par de pratos 10”**

**Marca: Orion**

**Modelo: Opus Concert**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa A.r.t.e Comercial, é possível concluir que o instrumento atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 41 e 42 – Lira de 29 teclas**

**Marca: Dreamer**

**Modelo: FT29**

Ao analisar o catálogo do produto oferecido pela empresa Maxximum, foi possível observar que o item em questão não atende às descrições técnicas estabelecidas no termo de referência. Um dos principais pontos de não conformidade refere-se à espessura das teclas, que deveria ser de 9,53mm. Além disso, constatou-se a ausência de uma capa acolchoada, um item que se mostra essencial para a proteção e durabilidade do produto.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Maxximum para os itens citados.

**Itens 43 e 44 – Caixa infantil**

**Marca: Quirino**

**Modelo: MCM10**

O instrumento oferecido atende .

**Itens 45 e 46 – Palheta Sax barítono 2,5**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**



Ao analisar o produto ofertado pela empresa Via Sinfônica, é possível concluir que ele não apresenta características similares, equivalentes ou superiores em comparação à marca pré-estabelecida “Vandoren” no termo de referência.

Diante da inadequação e da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

#### **Itens 47 e 48 – Palheta Sax tenor 2**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**

A análise do produto ofertado pela empresa Via Sinfônica enfrenta um obstáculo significativo devido à falta de um catálogo que contenha descrições técnicas detalhadas. Sem esse recurso essencial, torna-se difícil avaliar as características, especificações e a qualidade das palhetas disponibilizadas. Embora as imagens fornecidas possam oferecer uma visão visual do produto, elas por si só não são suficientes para uma compreensão abrangente do que está sendo oferecido. Informações como materiais usados, dimensões, durabilidade e desempenho são fundamentais.

Diante da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

#### **Itens 49 e 50 – Palheta Sax soprano 2**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**

A análise do produto ofertado pela empresa Via Sinfônica enfrenta um obstáculo significativo devido à falta de um catálogo que contenha descrições técnicas detalhadas. Sem esse recurso essencial, torna-se difícil avaliar as características, especificações e a qualidade das palhetas disponibilizadas. Embora as imagens fornecidas possam oferecer uma visão visual do produto, elas por si só não são suficientes para uma compreensão abrangente do que está sendo oferecido. Informações como materiais usados, dimensões, durabilidade e desempenho são fundamentais.



Diante da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

**Itens 51 e 52 – Palheta Sax alto 2**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**

A análise do produto ofertado pela empresa Via Sinfônica enfrenta um obstáculo significativo devido à falta de um catálogo que contenha descrições técnicas detalhadas. Sem esse recurso essencial, torna-se difícil avaliar as características, especificações e a qualidade das palhetas disponibilizadas. Embora as imagens fornecidas possam oferecer uma visão visual do produto, elas por si só não são suficientes para uma compreensão abrangente do que está sendo oferecido. Informações como materiais usados, dimensões, durabilidade e desempenho são fundamentais.

Diante da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

**Item 53 – Estante para bumbo**

**Marca: Stanford**

**Modelo: SBMB-STAND**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa GS Comércio de Instrumentos Musicais, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Item 54 – Estante para bumbo**

**Marca: Adah**

**Modelo: MA00785**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Alessandra B. Tonietti, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 55 e 56 – Estante para caixa**

**Marca: CF Frums**

**Modelo: NUCLEO CSDE 01**





A empresa A.R.T.E Comercial não apresentou proposta de preços e nem catálogo para que fosse possível analisar.

**Itens 57 e 58 – Bandeira do Brasil**

**Marca: Bandeiras Online**

**Modelo: 90x128cm**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Bandeiras Online, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 59 e 60 – Bandeira do Estado de São Paulo**

**Marca: Bandeiras Online**

**Modelo: 90x128cm**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Bandeiras Online, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 59 e 60 – Bandeira do Estado de São Paulo**

**Marca: Bandeiras Online**

**Modelo: 90x128cm**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Bandeiras Online, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 61 e 62 – Bandeira de Cubatão**

**Marca: Bandeiras Online**

**Modelo: 90x128cm**

Ao analisarmos o produto oferecido pela empresa Bandeiras Online, é possível concluir que o produto atende a todos os requisitos técnicos exigidos no termo de referência.

**Itens 63 e 64 – Palheta para Clarinete nº 2**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**

A análise do produto ofertado pela empresa Via Sinfônica enfrenta um obstáculo significativo devido à falta de um catálogo que contenha descrições técnicas detalhadas. Sem esse recurso essencial,



torna-se difícil avaliar as características, especificações e a qualidade das palhetas disponibilizadas. Embora as imagens fornecidas possam oferecer uma visão visual do produto, elas por si só não são suficientes para uma compreensão abrangente do que está sendo oferecido. Informações como materiais usados, dimensões, durabilidade e desempenho são fundamentais.

Diante da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

#### **Itens 65 e 66 – Palheta para Clarinete nº 3**

**Marca: Marca**

**Modelo: Superieure**

A análise do produto ofertado pela empresa Via Sinfônica enfrenta um obstáculo significativo devido à falta de um catálogo que contenha descrições técnicas detalhadas. Sem esse recurso essencial, torna-se difícil avaliar as características, especificações e a qualidade das palhetas disponibilizadas. Embora as imagens fornecidas possam oferecer uma visão visual do produto, elas por si só não são suficientes para uma compreensão abrangente do que está sendo oferecido. Informações como materiais usados, dimensões, durabilidade e desempenho são fundamentais.

Diante da falta de catálogo para análise das conformidades com o termo de referência, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Via Sinfônica para os itens citados.

#### **Itens 67 e 68 – Banco**

**Marca: CS Drums**

**Modelo: CSDB 01**

A empresa A.R.T.E Comercial não apresentou proposta de preços e nem catálogo para que fosse possível analisar.

#### **Itens 69 – Violão eletroacústico**

**Marca: Vogga**

**Modelo: CSDB 01**

Ao analisarmos o instrumento ofertado pela empresa Áudio e Cia, é possível afirmar que ele não atende aos requisitos estabelecidos no edital publicado. Primeiramente, a ausência do tampo em

Rua Vereado Álvaro Dias 28 – Vila São José – 11523-250 - Cubatão/SP.

CNPJ 05.920.173/0001-41 – Tel/Fax: (13) 997089234

afaban.presidente@gmail.com



madeira maciça. Além disso, o fundo do instrumento não conta com a faixa em imbuia, conforme solicitado. Outro ponto relevante é o material do braço, que deveria ser feito em cedro.

Diante de todas as inadequações e da falta de conformidade com os critérios determinantes, esta comissão decidiu desclassificar a proposta da empresa Áudio e Cia para o item citado.

Sem mais a declarar, encerramos por aqui esse PARECER TÉCNICO QUE FOI ELABORADO PELOS PROFESSORES DE MUSICA DO PROJETO UM TOQUE DE CIDADANIA ..

Atenciosamente

**Luiz Carlos F. de Araujo**